

Processo Administrativo: 002321/2019.
Pregão Presencial nº 055/2019
CONTRATO Nº 086/2019

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00086-2019,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A
FIRMA AUTO POSTO JAPOR CANTAGALO PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - ÓLEO DIESEL -
S10 (REALINHAMENTO DE PREÇOS).**

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.794/0001-60, com sede na Praça Miguel de Carvalho, nº 65, centro, Cantagalo-RJ, CEP: 28.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Augusto Carvalho de Paula**, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-1 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 366.687.877-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **AUTO POSTO JAPOR DE CANTAGALO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 29.235.744/0001-77, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 318 Cantagalo-RJ, neste ato representado pelo sócio **MARILENE DAFLON JAPOR**, portadora da Carteira de Identidade nº 813.547.577 do IFP-RJ e portadora do CPF nº 434.275.107-00, residente na cidade de Cantagalo-RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado do **Pregão Presencial nº 055-2019**, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93, alterada pelas Leis nº 8883/94 e 9.648/98, assim como pela Lei nº 10.520/2002 visando a contratação de firma para aquisição do combustível Óleo Diesel – S10 para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo e seus respectivos Fundos, no exercício de 2020, resolvam aditar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

- 1.1 O presente aditamento tem por finalidade reduzir o valor do preço do Óleo Diesel – S10 para **R\$ 3,534** (três reais e cinco três quatro centavos), que representa uma redução de **R\$ 0,19** (dezenove centavos), visando atender a metodologia de preços dos combustíveis definida pela ANP junto as refinarias, com data a contar de 30 de setembro de 2020..
- 1.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo.
- 1.3 Os recursos financeiros destinados a cobertura deste presente aditivo correrão por conta dos Programas de Trabalho já arrolados no contrato original em sua cláusula sexta no item 6.1.



CLAUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Aditivo tem por finalidade a redução do preço do objeto contratado, óleo diesel – S10, previsto na clausula quarta do contrato a ditar conforme previsto na clausula primeira item 1.1 do presente aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo tem como fundamentação legal o art. 65, II alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima sexta, item 16.1 do contrato, a contar de **30 de setembro do corrente ano**, de acordo com solicitação do CONTRATADO.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou se o presente aditamento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual após ser lido e achado conforme e assinado pelo contratante e contratada e testemunhas.

Cantagalo, 30 de setembro de 2020.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal
Contratante


MARILENE DAFLON JAPOR
Auto Posto Japor de Cantagalo
Contratada

Testemunhas:

1-

2-

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 619 PG: 01
Data 15/10/20 a 1 de 1


Rúbrica 2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 40/2020
Processo Administrativo nº 324/2020
Tomada de Preços nº 17/2020
Secretaria Municipal de Administração

Trata-se de minuta de Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 40/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 17/2020, que tem como objeto o aumento de quantitativo dos serviços de execução da obra de construção de prédio público para alocar o Centro Administrativo de São Sebastião do Paraíba, 4º Distrito do Município de Cantagalo-RJ conforme justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia da municipalidade datado de 21 de setembro de 2020, da lavra do engenheiro Civil Cícero Costa Cabral.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No referido parecer técnico o setor de engenharia da municipalidade esclarece e justifica a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original, apresentando planilha de readequação dos itens reprogramados, cujo estudo técnico se apoia este setor de assessoramento jurídico para opinar.

Analisando o aditivo, com base nas justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade, o mesmo tem respaldo nas cláusulas sexta, item 6.1 do contrato a aditar e décima nona, item 19.2, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Junto com o aditivo veio planilhas com os valores a acrescentar, planilha de readequação orçamentária justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. /

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade de readequação do projeto demonstrado pelos estudos técnicos e planilha de reprogramação do setor de engenharia de que o pedido de aumento do valor do contrato é verossímil e tem base legal disciplinada no artigo 65, § 1º da Lei de Licitações, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos em planilha a aditar que altera o projeto original.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmo condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do contrato.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula sexta, item 6.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 195.845,71 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 40/2020, sendo assim o limite previsto em lei de até 25%, alcança o valor de R\$ 48.961,42 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), pelo que o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

valor do acréscimo solicitado pelo aumento da obra na ordem de R\$ 35.318,36 (trinta e cinco mil, trezentos e dezôito reais e trinta e seis centavos), que equivale um acréscimo de 18,03%, conforme planilha de readequação orçamentária, respeitando o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo solicitado, passando o valor do contrato original a aditar para R\$ 231.164,07 (duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos), conforme consta da referida planilha de readequação orçamentária.

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas e planilha de readequação, os quais embasam meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula sexta do contrato.

Por ser tratar de serviços de construção de prédio público para alocar o Centro Administrativo de São Sebastião de Paraiba, o aditivo está respaldado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula sexta do contrato a aditar e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao Aditivo.

Cantagalo, 28 de setembro de 2020.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO